

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IMO COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.0.0.0	CURSO DE AUMENTO CAPACIDADE CONSTRUÇÃO FINANC	129.579.000	
	SUB-TOTAL	129.579.000	
	TOTAL	129.579.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUPLEMENTAÇÃO DE ACESSO DO CENSO PAULISTA	0	129.579.000	129.579.000
11.07.000.0.000			
TOTAL	0	129.579.000	129.579.000

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA IMO COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
10.40.00	INDIRETA		
10.40.00.00	INDIRETA		
TOTAL	129.579.000		
00.00.00.00	129.579.000		

DECRETO N.º 21.284, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, a fim de atender despesas urgentes e inadmissíveis da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	142.249.000	
	SUB-TOTAL	142.249.000	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	7.751.000	
	SUB-TOTAL	7.751.000	
	TOTAL	150.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA FEBEM	142.249.000	7.751.000	150.000.000
15.01.400.0.142			
TOTAL	142.249.000	7.751.000	150.000.000

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
11.40.00	INDIRETA		
11.40.00.00	INDIRETA		
TOTAL	150.000.000		
00.00.00.00	150.000.000		

DECRETO N.º 21.285, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias -- FUMEST, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias -- FUMEST, a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 293.721.069 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil, sessenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º -- Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face de redução de dotações disponíveis o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias -- FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado em Cr\$ 389.074.645 (trezentos e oitenta e nove milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	293.721.069	
	SUB-TOTAL	293.721.069	
	TOTAL	293.721.069	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO FUMEST	152.551.021	0	152.551.021
11.65.021.0.400			
ATIVIDADES DO FUMEST	141.170.048	0	141.170.048
11.65.048.0.401			
TOTAL	293.721.069	0	293.721.069

REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	55.011.966	
	SUB-TOTAL	55.011.966	

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despachos do Governador, de 30-8-83

No processo GG-1.024-83 c/ap. SC-4.199/82, sobre convênio entre a Secretaria da Cultura e a Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba, objetivando a realização de atividades culturais e artísticas: "A vista da manifestação do Titular da Pasta da Cultura e do parecer 964-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a celebração de convênio com a Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba, para os fins referidos nestes autos, observadas as disposições legais e regulamentares".

No processo GG-1.173-83, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, autorizo o Gabinete Civil a receber, por doação, os materiais constantes às fls. 5 a 10 do processo GG-1.173/83".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Diretora, de 30-8-83

Considerando promulgado, até 1-11-83, à vista do elevado número de candidatos remanescentes, o prazo de validade da seleção realizada no âmbito deste Gabinete, para preenchimento de funções-atividades de Garagista, cujos resultados publicados em 25-10-80, foram homologados em 1-11-80.

DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE E DE REGISTRO CADASTRAL

Deferindo os pedidos de inscrição no Registro Cadastral e expedição de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulados por Companhia Ceras Johnson, no processo GG-2257/83.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

IV CURSO INTENSIVO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CIAP

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo -- FUNDAP comunica que até o dia 23 de setembro de 1983 estarão abertas em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311 ramais 340/341, as inscrições para o IV Curso Intensivo em Administração Pública -- CIAP, a ser realizado no período de 3 de outubro a 16 de dezembro de 1983. As aulas serão ministradas de 2.ª a 6.ª feira, das 8 às 12 horas, perfazendo um total 204 horas aula.

O curso é gratuito e tem por objetivo a valorização do Administrador Público e a busca da eficiência através da aplicação das modernas técnicas gerenciais desenvolvidas e adaptadas à realidade da Administração Pública Brasileira. Destina-se aos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento de nível superior da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24.40	FOMENTO URBANO-MELHORIA ESTÂNCIAS-FUMEST		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	142.874.645	
3.1.1.2	OBRIGACÕES PATRONAIS	95.900.000	
3.1.2.1	IMATIVOS	49.200.000	
3.1.2.2	SALÁRIO-FAMÍLIA	100.000	
	SUB-TOTAL	298.074.645	
	TOTAL	298.074.645	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO FUMEST	142.874.645	0	142.874.645
11.65.048.0.401			
ATIVIDADES DO FUMEST	155.200.000	0	155.200.000
11.65.048.0.401			
TOTAL	298.074.645	0	298.074.645

REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24.40	FOMENTO URBANO-MELHORIA ESTÂNCIAS-FUMEST		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	142.874.645	
3.1.1.2	OBRIGACÕES PATRONAIS	95.900.000	
3.1.2.1	IMATIVOS	49.200.000	
3.1.2.2	SALÁRIO-FAMÍLIA	100.000	
	SUB-TOTAL	298.074.645	
	TOTAL	298.074.645	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO FUMEST	142.874.645	0	142.874.645
11.65.048.0.401			
ATIVIDADES DO FUMEST	155.200.000	0	155.200.000
11.65.048.0.401			
TOTAL	298.074.645	0	298.074.645

REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24.40	FOMENTO URBANO-MELHORIA ESTÂNCIAS-FUMEST		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	142.874.645	
3.1.1.2	OBRIGACÕES PATRONAIS	95.900.000	
3.1.2.1	IMATIVOS	49.200.000	
3.1.2.2	SALÁRIO-FAMÍLIA	100.000	
	SUB-TOTAL	298.074.645	
	TOTAL	298.074.645	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO FUMEST	142.874.645	0	142.874.645
11.65.048.0.401			
ATIVIDADES DO FUMEST	155.200.000	0	155.200.000
11.65.048.0.401			
TOTAL	298.074.645	0	298.074.645

DECRETO N.º 21.123, DE 4 DE AGOSTO DE 1983

Regulamenta o sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -- SABESP

Retificação D.O. (s) de 5 e 6-8-83

CAPÍTULO III

Artigo 10 --

onde se lê: 3.º -- Ocorrendo troca ...

leia-se: § 3.º -- Ocorrendo troca ...

Artigo 13 --

Parágrafo único --

onde se lê: na hipótese ...

leia-se: Na hipótese ...

Programa

Planejamento Estratégico

Gerência de Recursos Humanos

Gerência Orçamentária e Financeira

Organização, Sistemas e Métodos

Gerência de Recursos Materiais

Inscrições -- Até o dia 23 de setembro de 1983, mediante o preenchimento do currículo modelo FUNDAP. O curso é gratuito.

Seleção -- Análise de currículo. Os resultados serão divulgados pelo número de inscrição, no Diário Oficial dos dias 28 e 29 de setembro de 1983.

Número de Vagas -- 40.

Será fornecido certificado de conclusão aos participantes que cumprirem com os requisitos mínimos de avaliação e frequência.

(31-1.º-2)

CICLO DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo -- FUNDAP comunica que até o dia 09 de setembro de 1983 estarão abertas em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramais 340/341, as inscrições para seleção dos participantes da Oitava Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública.

O Curso tem como objetivo geral capacitar os alunos para a análise das atividades-fim da Administração Pública (Políticas Setoriais), a partir de uma visão multidisciplinar que combina conhecimentos conceituais com conhecimentos técnico-operacionais. O objetivo dessas análises é oferecer soluções alternativas de desempenho dos setores aos responsáveis pela decisão.

O Ciclo de Formação em Administração Pública destina-se a funcionários ocupantes de cargos ou funções-atividade de caráter técnico, bem como de Direção, Assessoramento e Assistência Técnica da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, de outros Estados do Brasil, do Município de São Paulo e do nível Federal.

Estrutura do Curso

Unidade I -- Conceitual Básica

Administração

Direito

Economia

Política

Unidade II -- Sistema de Administração

Administração financeira e Finanças Públicas

Administração de Materiais

Administração de Recursos Humanos

Unidade III -- Análise de Políticas Públicas

Análise de Políticas Públicas

Informática

Metodologia da Pesquisa

Unidade IV -- Análise Multidisciplinar da Formulação e Implementação de uma Política Pública

Processo de Seleção -- Mediante o preenchimento do curriculum vitae modelo FUNDAP 1.ª etapa -- análise de currículos de 12 a 14 de setembro de 1983

2.ª Etapa -- entrevista, nos dias 17 e 18 de setembro de 1983